

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão vinculado à Secretaria de Ação Social, criado pela Lei Municipal nº 5.491, de 24 de abril de 2001, convoca representantes da Sociedade Civil e Poder Público para renovação de 2/3 do colegiado para o exercício 2015/2017.

§ 1º - Os segmentos a serem renovados são:

- 1.1 – Organizações de Atendimento à Mulher e Família
- 1.2 – Organização de Trabalhadores
- 1.3 – Categoria Profissional ligada à Assistência Social
- 1.4 – Classe Empresarial
- 1.5 – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
- 1.6 – Universidades Privadas
- 1.7 – Secretarias ou Órgãos Estaduais com representação no município
- 1.8 – Unidade Municipal de Assistência Social
- 1.9 – Unidade Municipal de Saúde
- 1.10 – Unidade Municipal de Educação e Esportes
- 1.11 – Unidade Municipal de Planejamento ou de Negócios Jurídicos
- 1.12 – Fundo Social de Solidariedade

§ 2º - Poderão participar do pleito eleitoral municipal os representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e representantes de Organizações de Trabalhadores.

§ 3º - É considerado legítimo representante do segmento, para os fins deste Regimento:

- a) O membro da diretoria ou funcionário da entidade, com vínculo, devidamente comprovado por Ata, carteira profissional ou pela emissão de Declaração por escrito da Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como, de Organizações de Trabalhadores.
- b) O voluntário mediante a apresentação de Declaração por escrito da organização, qualificando-o como representante.

Art. 2º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão com as seguintes atribuições:

- a) Elaborar normas e procedimentos para a realização do pleito submetendo a deliberação do colegiado;

- b) Coordenar o processo eletivo da sociedade civil e mobilizar os setores do poder público para fazer as indicações dos representantes que comporão o Conselho no biênio 2015/2017;
- c) Oficiar as secretarias e ao Ministério Público, informando a realização do Pleito Municipal;
- d) Convocar os segmentos para o Pleito Eleitoral;
- e) Credenciar e analisar a documentação dos candidatos;
- f) Divulgar através de meios de comunicação disponíveis e publicar o Edital do Pleito Eleitoral, a lista dos candidatos habilitados e o Resultado Final da Assembleia Eleitoral, no Diário Oficial do município.

§ 1º - A comissão eleitoral está composta por 3 (três) conselheiros: Cloves Plácido Barbosa, Ariluce Ferreira Villela e Rosângela Aparecida de Paula.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao Pleito Eleitoral Municipal, podendo participar apenas como eleitores com direito a voto.

Art. 3º - Da Organização e Realização do Pleito Eleitoral municipal

O Pleito Eleitoral Municipal será realizado no dia 02 de Abril de 2015 nas dependências da sede da Secretaria de Ação Social à Av. Champagnat, nº 1750 – Centro, às 8h30 horas, em assembleia definida para este fim conforme Resolução CMAS nº 06/2015.

§ 1º - Os segmentos a serem renovados por eleição são:

1.1 – Organização de Trabalhadores

1.2 – Categoria Profissional ligada à Assistência Social

§ 2º - A pauta da assembleia constará de:

- a) Apresentação dos participantes;
- b) Esclarecimento sobre as atribuições do Conselho e perfil dos conselheiros;

§ 3º - A assembleia será organizada pela Comissão Eleitoral do Pleito, composta por conselheiros indicados para este fim com apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

§ 4º - O candidato que não se fizer presente na hora, data e local da assembleia estará automaticamente excluído do processo eleitoral.

§ 5º - A assembleia elegerá 01 membro titular e um suplente sendo que o mais votado será titular e o segundo mais votado o suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCA – SP

Art. 4º - Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 21 anos;

II – residir em Franca por mais de 02 (dois) anos;

III – ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho na área em que for indicado representante;

IV – ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como, para atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - Dos trabalhos do Pleito Eleitoral

I – abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – auto apresentação dos candidatos;

III – divulgação do número de entidades ou organizações votantes, após verificação da lista de presença e candidatos qualificados;

IV – votação secreta, sendo um voto por entidade ou organização participante respeitando a sua condição de candidato ou eleitor;

V – os votos serão secretos e depositados em urna;

VI – a apuração será realizada no próprio local de votação dos respectivos segmentos;

VII – no caso de empate quando da apuração dos votos, em cada segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento de identidade;

VIII – a comissão lavrará a Ata do Pleito Eleitoral Municipal, indicando o número de candidatos participantes por segmento e os resultados da eleição dos membros titulares e suplentes.

Art. 6º - A apresentação e participação dos novos conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados ou eleitos, junto ao CMAS, ocorrerão a partir da convocação para primeira reunião ordinária subsequente ao pleito.

Parágrafo Único – A cerimônia de Posse será dia 30 de Abril de 2015, às 8h30, no auditório da Uni FACEF – Unidade II, sito à Avenida Ismael Alonso e Alonso nº 2400 – Franca/SP.

Art. 7º - Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral Municipal, para providências e encaminhamentos.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLEITO ELEITORAL DO CMAS - 2015